



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CUSTOS E RESULTADOS

INFORMAÇÃO nº 006/2021

Florianópolis, 07 de maio de 2021

Resposta referente ao Requerimento nº
300-2021/CPIPANDEMIA, do Senado
Federal - PSES 00063440/2021

Em atenção ao Requerimento nº 300-2021/CPIPANDEMIA do Senado Federal, o qual solicita informações às Secretarias Estaduais de Saúde e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, dados acerca da carência dos medicamentos e insumos que compõem o kit intubação em todo o país, bem como do suprimento de oxigênio, e do detalhamento de recursos recebidos pelas secretarias do governo federal.

Dentre as informações elencadas, esta Superintendência é capaz de responder ao questionamento a respeito do suprimento de oxigênio no Estado de Santa Catarina. As demais questões serão respondidas pelos setores competentes.

O ano de 2020 foi atípico a nível mundial, devido à pandemia de COVID-19, Santa Catarina não foi diferente, sendo que o item é adquirido para a rede hospitalar própria de Santa Catarina através do Contrato 725/2019 que foi efetivado em 18 de novembro de 2019, cujo objeto é a prestação dos serviços de locação de tanques criogênicos estacionários, cilindros e demais acessórios para gases medicinais, manutenção preventiva e corretiva total dos equipamentos locados, bem como o fornecimento ininterrupto de gases medicinais e de ar medicinal para as Unidades da SES, firmado com a Empresa White Martins Gases Industriais LTDA, que contempla as 13 unidades próprias da SES, sendo que as despesas decorrentes do referido contrato correm por conta da dotação orçamentária: Projeto/Atividade 5429,11283 e 13266 e Elemento de despesa 3.3.90.30.04(0100)/3.3.90.39.12 (0100) e os referidos valores constam na cláusula 2.2 do referido contrato (anexo).

Devido ao advento da pandemia e o alto consumo do item Oxigênio Líquido e Oxigênio gasoso em cilindros, a SES/SC providenciou termos aditivos de acréscimo do contrato supracitado para determinadas unidades, mesmo assim em julho de 2020 a SES/SC autuou o processo SES 86472/2020, que trata de uma compra emergencial através de dispensa de Licitação para o Hospital Regional de São José, haja vista que as demais unidades não tinham saldo sobrando para o referido remanejamento.

Todas as compras realizadas pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina são regidas pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, que determinam regras e procedimentos específicos que influenciam no tempo demandado para as aquisições e contratações.

Diante do exposto, informamos que apesar da grande dificuldade enfrentada, conseguimos manter o devido abastecimento de oxigênio de nossas unidades hospitalares.

Informamos também, que o quantitativo em metro cúbico planejado e utilizado está disponível para consulta dos gestores da SES/SC no SGS BI e em breve estará disponível para a consulta da população no site <https://www.coronavirus.sc.gov.br>, anexo encaminhamos o referido relatório para conhecimento.

Atenciosamente,

Red. SUH/GEACR - SES 63440/2021

Rua Esteves Júnior, 160 – 11º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8914
e-mail: geacr@saude.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CUSTOS E RESULTADOS

[assinado digitalmente]

Márcio Mesquita Judice
Superintendente dos Hospitais
Públicos Estaduais

[assinado digitalmente]

Cristiano de Oliveira Alves
Gerente de Acompanhamento de
Custos e Resultados



Red. SUH/GEACR - SES 63440/2021

Rua Esteves Júnior, 160 – 11º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8914
e-mail: geacr@saude.sc.gov.br

CONTRATO: 725/2019 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

% UTILIZADO CONTRATO - 02 LIQUIDO - POR MÊS/ANO



% UTILIZADO CONTRATO - 02 GASOSO - POR MÊS/ANO



02 LIQUIDO - POR MÊS/ANO

● Qt. Utilizada ● Qt. Planejada



02 GASOSO - POR MÊS/ANO

● Qt. Utilizada ● Qt. Planejada



GRÁFICO

SALDO

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 725/2019

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre o ESTADO DE SANTA CATARINA, através da Secretaria de Estado da Saúde (SES)/Fundo Estadual de Saúde (FES) e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** através do PSES nº 115394/2019, Licitação nº 2458/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde /Fundo Estadual de Saúde
CNPJ: 80.673.411/0001-87
Endereço: Rua Esteves Júnior, 160 - Ed. Halley – Centro – Florianópolis – SC
CEP 88.015-130
Representada por: Vanderlei Vanderlino Vidal

CONTRATADA: White Martins Gases Industriais Ltda
CNPJ: 35.820.448/0107-94
Endereço: Rua Albano Schmidt 2850, – Boa Vista – Joinville – SC – CEP 89.206-001
Representada por: Luiz Mizidio

GESTOR: Diretoria do Hospital Governador Celso Ramos
Diretoria da Maternidade Carmela Dutra
Diretoria do Hospital Nereu Ramos
Diretoria do Hospital Infantil Joana de Gusmão
Diretoria do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt
Diretoria da Maternidade Darcy Vargas
Diretoria da Maternidade Dona Catarina Kuss
Diretoria do Hospital Doutor Waldomiro Colautti
Diretoria do Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos
Diretoria do Hospital Regional São José
Diretoria do Instituto de Psiquiatria
Diretoria do Instituto de Cardiologia de Santa Catarina
Diretoria do Hospital Santa Teresa
Superintendência de Serviços Especializados e Regulação
Gerência do Centro Catarinense de Reabilitação

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **locação de tanques criogênicos estacionários, cilindros e demais acessórios para gases medicinais, manutenção preventiva e corretiva total dos equipamentos locados, bem como o fornecimento ininterrupto de gases medicinais e de ar medicinal para as Unidades da SES**, de acordo com o local, quantitativos e especificações constantes no Anexo I, parte integrante do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A Contratada obriga-se a prestar o serviço objeto deste instrumento, especificado e quantificado na cláusula primeira, ao preço líquido, CIF, conforme Anexo I deste contrato, considerando sua proposta de preços e preços finais apurados no Pregão 2458/2019.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

2.2 - O valor mensal estimado para este contrato é de **R\$ 143.052,48** (cento e quarenta e três mil cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), totalizando **R\$ 205.041,89** (duzentos e cinco mil quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), para o período inicial de vigência contratual.

	OS VALORES INFORMADOS ABAIXO SÃO MENSAIS.														
	LOTE I			LOTE II			LOTE III				LOTE IV	LOTE V			
DESCRIÇÃO	HGCR	MCD	SU R	CC R	HNR	HIJG	HRHD S	MD V	MDC K	HDW C	HGMTR	HRS J	IPQ	HST	ICSC
009903002 Oxigênio líquido medicinal, pureza mínima 99,5%, umidade máxima 1 ppm, acondicionado em equipamento criogênico estacionário. (m³)	14.756 (Item 1)	7.500 (Item 1)	0	0	7.000 (Item 16)	17.500 (Item 16)	35.000 (Item 27)	5.000 (Item 27)	1.600 (Item 27)	8.000 (Item 27)	17.500 (Item 43)	30.000 (Item 54)	0	0	0
QUANTIDADE	22.256			24.500			49.600				17.500	30.000			
VALOR UNITÁRIO	R\$ 0,62			R\$ 0,31			R\$ 0,70				R\$ 0,86	R\$ 0,60			
VALOR TOTAL	R\$ 13.798,72			R\$ 7.595,00			R\$ 34.720,00				R\$ 15.050,00	R\$ 18.000,00			
DESCRIÇÃO	HGCR	MC D	SU R	CC R	HNR	HIJG	HRHD S	MD V	MDC K	HDW C	HGMTR	HRS J	IPQ	HST	ICSC
050132010 Locação de tanques criogênicos estacionário, completamente instalado, vaporizadores, painéis reguladores bem como a central de reserva de cilindros (Backup), com capacidade para garantir a demanda da(s) unidade(s) hospitalar. (un)	1 (Item 2)	1 (Item 2)	0*	0	1 (Item 17)	1 (Item 17)	1 (Item 28)	1 (Item 28)	1 (Item 28)	1 (Item 28)	1 (Item 44)	1 (Item 55)	0	0	0
QUANTIDADE	2			2			4				1	1			
VALOR UNITÁRIO	R\$ 250,00			R\$ 80,25			R\$ 250,00				R\$ 250,00	R\$ 248,06			
VALOR TOTAL	R\$ 500,00			R\$ 160,50			R\$ 1.000,00				R\$ 250,00	R\$ 248,06			
DESCRIÇÃO	HGC R	MCD	SU R	CCR	HNR	HIJG	HRHD S	MD V	MDC K	HDW C	HGMTR	HRS J	IPQ	HST	ICSC

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

009903003 Oxigênio gasoso medicinal, pureza mínima 99,5%, umidade máxima 1 ppm, acondicionado em cilindros (m³)	79 (Item 3)	30 (Item 3)	35 (Item 3)	3 (Item 18)	30 (Item 18)	120 (Item 18)	140 (Item 29)	30 (Item 29)	120 (Item 29)	60 (Item 29)	125 (Item 45)	150 (Item 56)	250 (Item 56)	200 (Item 56)	120 (Item 56)
QUANTIDADE	144			153			350				125	720			
VALOR UNITÁRIO	R\$ 7,00			R\$ 5,00			R\$ 7,00				R\$ 7,00	R\$ 5,43			
VALOR TOTAL	R\$ 1.008,00			R\$ 765,00			R\$ 2.450,00				R\$ 875,00	R\$ 3.909,60			
DESCRIÇÃO	HGC R	MCD	SU R	CCR	HNR	HIJG	HRHD S	MD V	MDC K	HDW C	HGMTR	HRS J	IPQ	HST	ICSC
050132009 Locação de cilindros para armazenamento o oxigênio gasoso instalação completa, com volume aproximado de 10,0; 7,0; 3,5; 1,0 e 0,6 m³ (un.)	44 (Item 4)	25 (Item 4)	0*	5 (Item 19)	10 (Item 19)	55 (Item 19)	85 (Item 30)	22 (Item 30)	7 (Item 30)	12 (Item 30)	95 (Item 46)	20 (Item 57)	14 (Item 57)	14 (Item 57)	8 (Item 57)
QUANTIDADE	69			70			126				95	56			
VALOR UNITÁRIO	R\$ 5,00			R\$ 2,00			R\$ 5,00				R\$ 5,00	R\$ 5,00			
VALOR TOTAL	R\$ 345,00			R\$ 140,00			R\$ 630,00				R\$ 475,00	R\$ 280,00			
DESCRIÇÃO	HGC R	MCD	SU R	CCR	HNR	HIJG	HRHD S	MD V	MDC K	HDW C	HGMTR	HRS J	IPQ	HST	ICSC
009903007 Gás carbônico medicinal ultra puro acondicionado em cilindros (kg)	10 (Item 5)	10 (Item 5)	0	0	0	21 (Item 20)	142 (Item 31)	5 (Item 31)	0	20 (Item 31)	9 (Item 47)	36 (Item 58)	0	0	12 (Item 58)
QUANTIDADE	20			21			167				9	48			
VALOR UNITÁRIO	R\$ 11,50			R\$ 6,00			R\$ 11,50				R\$ 11,50	R\$ 11,50			
VALOR TOTAL	R\$ 230,00			R\$ 126,00			R\$ 1.920,50				R\$ 103,50	R\$ 552,00			
DESCRIÇÃO	HGC R	MCD	SU R	CCR	HNR	HIJG	HRHD S	MD V	MDC K	HDW C	HGMTR	HRS J	IPQ	HST	ICSC
050132006 Locação de cilindros para armazenamento	12 (Item 6)	4 (Item 6)	0	0	0	6 (Item 21)	7 (Item 32)	5 (Item 32)	0	3 (Item 32)	8 (Item 48)	5 (Item 59)	0	0	1 (Item 59)

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

o de gás carbônico medicinal, instalação completa, com capacidade de volume aproximada de 4,5 kg (un.)															
QUANTIDADE	16			6			15			8		6			
VALOR UNITÁRIO	R\$ 5,00			R\$ 2,00			R\$ 5,00			R\$ 5,00		R\$ 5,00			
VALOR TOTAL	R\$ 80,00			R\$ 12,00			R\$ 75,00			R\$ 40,00		R\$ 30,00			
DESCRIÇÃO	HGC	MCD	SU	CCR	HNR	HIJG	HRHD	MD	MDC	HDW	HGMTR	HRS	IPQ	HST	ICSC
009903004 Óxido nitroso medicinal, pureza 99.0%, em estado líquido, acondicionado em cilindro com volume de 33 Kg e 14 kg (Kg)	30 (Item 7)	150 (Item 7)	0	0	33 (Item 22)	211 (Item 22)	386 (Item 33)	140 (Item 33)	0	28 (Item 33)	125 (Item 49)	300 (Item 60)	0	0	0
QUANTIDADE	180			244			554			125		300			
VALOR UNITÁRIO	R\$ 15,90			R\$ 7,00			R\$ 15,50			R\$ 15,90		R\$ 15,90			
VALOR TOTAL	R\$ 2.862,00			R\$ 1.708,00			R\$ 8.587,00			R\$ 1.987,50		R\$ 4.770,00			
DESCRIÇÃO	HGC	MCD	SU	CCR	HNR	HIJG	HRHD	MD	MDC	HDW	HGMTR	HRS	IPQ	HST	ICSC
050132007 Locação de cilindro óxido nitroso medicinal. Locação de cilindros, instalação completa para armazenamento de óxido nitroso medicinal com capacidade de volume aproximado de 33 kg e 14 kg (un.)	8 (Item 8)	4 (Item 8)	0	0	2 (Item 23)	12 (Item 23)	11 (Item 34)	3 (Item 34)	0	2 (Item 34)	30 (Item 50)	2 (Item 61)	0	0	0
QUANTIDADE	12			14			16			30		2			
VALOR UNITÁRIO	R\$ 5,00			R\$ 2,00			R\$ 5,00			R\$ 5,00		R\$ 5,00			
VALOR TOTAL	R\$ 60,00			R\$ 28,00			R\$ 80,00			R\$		R\$ 10,00			

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

											150,00				
DESCRIÇÃO	HGC R	MCD R	SU R	CCR	HNR	HIJG	HRHD S	MD V	MDC K	HDW C	HGMTR	HRS J	IPQ	HST	ICSC
009903001 Ar comprimido medicinal, pureza 99,5%, acondicionado em cilindros. (m³)	20 (Item 9)	15 (Item 9)	0	0	0	0	23 (Item 35)	40 (Item 35)	7 (Item 35)	0	0	30 (Item 62)	0	0	0
QUANTIDADE	35			0			70				0	30			
VALOR UNITÁRIO	R\$ 7,00			R\$ 0,00			R\$ 7,90				R\$ 0,00	R\$ 7,00			
VALOR TOTAL	R\$ 245,00			R\$ 0,00			R\$ 553,00				R\$ 0,00	R\$ 210,00			
DESCRIÇÃO	HGC R	MCD R	SU R	CCR	HNR	HIJG	HRHD S	MD V	MDC K	HDW C	HGMTR	HRS J	IPQ	HST	ICSC
050132011 Locação de cilindros de ar comprimido medicinal. Locação de cilindros completamente instalados, para armazenamento de ar comprimido medicinal com capacidade de volume aproximado de 6,6 m³ (un.)	03 (Item 10)	5 (Item 10)	0	0	0	0	3 (Item 36)	22 (Item 36)	0*	0	0	2 (Item 63)	0	0	0
QUANTIDADE	8			0			25				0	2			
VALOR UNITÁRIO	R\$ 5,00			R\$ 0,00			R\$ 5,00				R\$ 0,00	R\$ 5,00			
VALOR TOTAL	R\$ 40,00			R\$ 0,00			R\$ 125,00				R\$ 0,00	R\$ 10,00			
DESCRIÇÃO	HGC R	MCD R	SU R	CCR	HNR	HIJG	HRHD S	MD V	MDC K	HDW C	HGMTR	HRS J	IPQ	HST	ICSC
009903006 Nitrogênio gasoso, pureza 99,5 %, acondicionado em cilindros. (m³)	48 (Item 11)	0	0	0	0	0	35 (Item 37)	30 (Item 37)	0	40 (Item 37)	0	180 (Item 64)	0	0	0
QUANTIDADE	48			0			105				0	180			
VALOR UNITÁRIO	R\$ 11,00			R\$ 0,00			R\$ 11,00				R\$ 0,00	R\$ 11,00			
VALOR TOTAL	R\$ 528,00			R\$ 0,00			R\$ 1.155,00				R\$ 0,00	R\$ 1.980,00			
DESCRIÇÃO	HGC R	MCD R	SU R	CCR	HNR	HIJG	HRHD S	MD V	MDC K	HDW C	HGMTR	HRS J	IPQ	HST	ICSC
050132004 Locação de cilindro	10 (Item 12)	0	0	0	0	0	6 (Item 38)	5 (Item 38)	0	3 (Item 38)	0	7 (Item 38)	0	0	0

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

nitrogênio medicinal. Locação de cilindros para armazenamento de nitrogênio gasoso medicinal, instalação completa, com capacidade de volume aproximado de 10 m³ (un.)								38)				65)			
QUANTIDADE	10			0			14			0			7		
VALOR UNITÁRIO	R\$ 5,00			R\$ 0,00			R\$ 5,00			R\$ 0,00			R\$ 5,00		
VALOR TOTAL	R\$ 50,00			R\$ 0,00			R\$ 70,00			R\$ 0,00			R\$ 35,00		
DESCRIÇÃO	HGC R	MCD R	SU R	CCR	HNR	HIJG	HRHD S	MD V	MDC K	HDW C	HGMTR	HRS J	IPQ	HST	ICSC
009903023 Óxido nítrico para uso medicinal acondicionado em cilindros. (m³)	0	5 (Item 13)	0	0	0	6 (Item 24)	0	6 (Item 39)	2 (Item 39)	0	4 (Item 51)	9 (Item 66)	0	0	0
QUANTIDADE	5			6			8			4			9		
VALOR UNITÁRIO	R\$ 140,00			R\$ 60,00			R\$ 140,00			R\$ 140,00			R\$ 140,00		
VALOR TOTAL	R\$ 700,00			R\$ 360,00			R\$ 1.120,00			R\$ 560,00			R\$ 1.260,00		
DESCRIÇÃO	HGC R	MCD R	SU R	CCR	HNR	HIJG	HRHD S	MD V	MDC K	HDW C	HGMTR	HRS J	IPQ	HST	ICSC
050132008 Locação de cilindro óxido nítrico medicinal. Locação de cilindros para armazenamento de óxido nítrico medicinal, instalação completa, com capacidade de volume aproximada de 4 m³ (un.)	0	5 (Item 14)	0	0	0	4 (Item 25)	0	4 (Item 40)	3 (Item 40)	0	4 (Item 52)	6 (Item 67)	0	0	0
QUANTIDADE	5			4			7			4			6		
VALOR UNITÁRIO	R\$ 5,00			R\$ 2,00			R\$ 5,00			R\$ 5,00			R\$ 5,00		
VALOR TOTAL	R\$ 25,00			R\$ 8,00			R\$ 35,00			R\$ 20,00			R\$ 30,00		

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

DESCRIÇÃO	HGC R	MCD	SU R	CCR	HNR	HIJG S	HRHD	MD V	MDC K	HDW C	HGMTR	HRS J	IPQ	HST	ICSC
050132005 Locação de Sistema de Óxido Nítrico. Locação de Sistema de Óxido Nítrico (NO), instalação completa, composto no mínimo de: 1) Monitor de óxido nítrico (NO) e dióxido de nitrogênio (NO2); com alarmes visuais e sonoros de nível baixo e alto; alimentação 220 V/60 Hz; dispositivo de proteção de corte automático de NO em caso de falta de oxigênio no ventilador pulmonar; Registro na ANVISA válido; 2) Regulador de pressão de duplo estágio em aço inoxidável; 3) Rotâmetro-flu xômetro com válvula agulha com regulagem fina em aço inoxidável; 4) Circuito-paciente para administração da mistura de NO visando atender a modalidade fluxo contínuo dos ventiladores	0	2 (Item 15)	0	0	0	4 (Item 26)	0	2 (Item 41)	2 (Item 41)	0	2 (Item 53)	3 (Item 68)	0	0	0

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

pulmonares utilizados em terapia intensiva (05 conjuntos para cada monitor de óxido nítrico); 5) Carrinho com rodízios para suporte do sistema de NO. (un.)															
QUANTIDADE	2			4			4			2			3		
VALOR UNITÁRIO	R\$ 514,14			R\$ 100,00			R\$ 929,87			R\$ 744,50			R\$ 400,00		
VALOR TOTAL	R\$ 1.028,28			R\$ 400,00			R\$ 3.719,48			R\$ 1.489,00			R\$ 1.200,00		
DESCRIÇÃO	HGC R	MCD	SU R	CCR	HNR	HIJG	HRHD S	MD V	MDC K	HDW C	HGMTR	HRS J	IPQ	HST	ICSC
009903009 Gás Helio, pureza de 99,99% - a ser carregado em cilindro com capacidade de 0,37 m³, com válvula pin index (yoc) para ser utilizado em balão intraórtico, marca datascop, modelo system 95, pertencente as unidades hospitalares (EAS) da SES. (m³)	0	0	0	0	0	0	4 (Item 42)	0	0	0	0	0	0	0	2 (Item 69)
QUANTIDADE	0			0			4			0			2		
VALOR UNITÁRIO	R\$ 0,00			R\$ 0,00			R\$ 65,00			R\$ 0,00			R\$ 65,00		
VALOR TOTAL	R\$ 0,00			R\$ 0,00			R\$ 260,00			R\$ 0,00			R\$ 130,00		
DESCRIÇÃO	HGC R	MCD	SU R	CCR	HNR	HIJG	HRHD S	MD V	MDC K	HDW C	HGMTR	HRS J	IPQ	HST	ICSC
009903005 Nitrogênio líquido medicinal, acondicionado em tanque criogênico próprio do EAS. (m³)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21 (Item 70)	0

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

QUANTIDADE	0	0	0	0	21
VALOR UNITÁRIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4,54
VALOR TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95,34
VALOR TOTAL MENSAL POR LOTE	LOTE I R\$ 21.500,00	LOTE II R\$ 11.302,50	LOTE III R\$ 56.499,98	LOTE IV R\$ 21.000,00	LOTE V R\$ 32.750,00

*** Cilindros todos próprios do EAS – Estabelecimentos Assistenciais de Saúde**

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

2.3.1 - Projeto/Atividade: 5429, 11283 e 13266.

2.3.2 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.04 (0100) / 3.3.90.39.12 (0100)

2.4 - Desde que oficialmente requerido depois de decorridos o período mínimo de 1 (um) ano de prestação dos serviços, poderá ser concedido reajuste dos preços contratados, com base na variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses de vigência ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

2.5 - Os pedidos de reequilíbrio, amparados pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Dos serviços de locação e manutenção dos equipamentos:

a) A CONTRATADA deverá faturar a locação mensalmente, sendo uma Nota Fiscal para cada Unidade da SES;

b) A SES/FES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite dos serviços com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital.

3.2 - Do fornecimento dos gases:

a) A SES efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do material com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital.

3.3 - Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

3.4 - O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições, que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil;

3.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual, sede ou domicílio da CONTRATADA, demonstrando sua regularidade;

3.5.1 - A não apresentação destes documentos implicará a suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não incidindo neste caso, em hipótese alguma, qualquer acréscimo de valores;

3.5.2 - As notas fiscais somente serão certificadas pelos fiscais do contrato e pelo Gerente Administrativo ou Diretor da respectiva Unidade e se conferirem com todas as condições previstas neste contrato.

3.6 - A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre os serviços de locação, sobre o produto fornecido, o número do Contrato, o número da Licitação, do Processo PSES.

3.7 - Da Atualização por Inadimplemento:

3.7.1 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 - Este contrato terá vigência a partir de 18 de novembro/2019 até 31/12/2019;
- 4.2 - O contrato poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 “caput” da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2.1 - 60 (sessenta) dias antes do prazo de encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de desinstalação dos tanques estacionários e demais equipamentos de propriedade da mesma para eventual hipótese de não prorrogação do contrato;
- 4.2.2 - O cronograma deverá ser encaminhado ao Superintendente da Superintendência de Gestão Administrativa da SES, para análise e aprovação;
- 4.2.3 - Caso o contrato seja prorrogado, o cronograma será desconsiderado;
- 4.3 - O presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos gases medicinais, bem como dos equipamentos necessários, seus acessórios e também pela manutenção, sem qualquer ônus adicional aos preços dos serviços e produtos contratados.
- 5.2 - Quanto à entrega e recebimento:
 - 5.2.1 - Dos Gases:
 - a) As entregas (recargas) se darão mediante solicitação feita diretamente por cada Unidade da SES citada no Anexo I-A;
 - b) As solicitações serão feitas conforme acordado entre a empresa CONTRATADA e cada Unidade da SES;
 - c) A CONTRATADA deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que as mesmas não ultrapassem o estipulado nos Anexos;
 - 5.2.2 - Dos Equipamentos:
 - a) A instalação dos equipamentos será efetuada diretamente nas Unidades da SES, nos endereços constantes no Anexo I-A, nas quantidades constantes no Anexo I, acompanhada do Gestor e do Fiscal do Contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato;
 - b) As Unidades da SES poderão solicitar a instalação de um número de equipamentos inferior ao estipulado no Anexo I, limitando-se a redução prevista no art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93;
 - c) As Unidades da SES não estão autorizadas a solicitar a instalação de um número de equipamentos superior ao estipulado no Anexo I, sendo que os prováveis acréscimos amparados pelos art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (8.666/93), somente ocorrerão mediante processo formal de termo aditivo;
- 5.3 - A CONTRATADA deverá dimensionar os tanques conforme a demanda de cada Unidade da SES;
- 5.4 - Para os itens que requerem cilindros, a CONTRATADA deverá ceder Central de Cilindros e Acessórios, de acordo com a demanda de cada Unidade da SES, sem qualquer ônus adicional aos preços dos serviços e produtos contratados;
- 5.5 - Toda troca de Tanques, de Cilindros, de Equipamentos, de Acessórios, de Peças, as Recargas/Reabastecimento de Gases Medicinais, bem como as Manutenções Preventivas e Corretivas deverão ser acompanhadas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato da Unidade da SES;
- 5.6 - Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, sendo equipamentos novos ou semi-novos;
- 5.6.1 - As Unidades da SES rejeitarão os equipamentos que assim não estiverem;
- 5.7 - A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o equipamento que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus Anexos;
- 5.8 - Expedida a Autorização de Fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, combinado com o art. 73, inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento do Almoxarifado, podendo ser:

“a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.”

5.9 - A CONTRATADA será responsável também, por garantir o fornecimento do gás na quantidade necessária e no prazo exigido, bem como pelo backup necessário para os casos emergenciais. Além disso, será responsável por toda tecnologia empregada e, portanto, pela qualidade, continuidade, manutenção e operacionalização de todo o processo de abastecimento;

5.10 - A CONTRATANTE colocará, à disposição da CONTRATADA, local apropriado, em cada unidade da SES, para a instalação dos equipamentos;

5.11 - A CONTRATADA deverá substituir todo equipamento que apresentar mau funcionamento decorrente de problemas técnicos, no prazo de até 12h (doze horas), contados da comunicação por escrito, excetuando-se os equipamentos de grande porte (tanques criogênicos), que terão um prazo de até 7 (sete) dias corridos para substituição;

5.12 - O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia. Todavia, a disponibilidade de serviço de manutenção corretiva não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências dos EAS;

5.13 - Não poderá haver interrupção do suprimento de oxigênio medicinal na eventualidade de quebra ou qualquer procedimento de manutenção do sistema (de oxigênio medicinal) à unidade. Dessa forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar a interrupção;

5.14 - Durante as manutenções, os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

5.15 - A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos da CONTRATADA deverão se reportar ao responsável de cada unidade da SES. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá gerar relatório técnico minucioso dos serviços realizados. O relatório deverá conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como dos responsáveis do EAS que acompanharam os serviços;

5.16 - A CONTRATADA deverá prestar treinamento prático à equipe técnica de cada unidade da SES, necessário à operação dos equipamentos, visando a otimização da utilização dos recursos oferecidos. O treinamento será efetuado por pessoal qualificado na implantação dos serviços;

5.17 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, com reposição de peças, em seus equipamentos e respectivos acessórios, devendo atender toda solicitação de assistência técnica em até 12 (doze) horas após comunicação da necessidade, sem qualquer ônus à SES;

5.18 - A CONTRATADA deverá colocar em serviços apenas empregados devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos, devendo os mesmos apresentarem-se nas Unidades da SES, para recolhimento dos materiais, devidamente uniformizados e identificados por crachá;

5.18.1 - Os empregados a serviço da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatícios com a SES;

5.19 - Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à Secretaria de Estado da Saúde, pelos mesmos;

5.20 - No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a SES poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a CONTRATADA possa impugnar o seu valor;

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

5.21 - A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente;

5.22 - A CONTRATADA deverá, através de sua direção ou preposto, participar das reuniões nas Unidades da SES, sempre que convocada, sem quaisquer ônus à SES;

5.23 - A CONTRATADA deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados;

5.24 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletivo, a todas as pessoas ligadas à empresa que estiverem realizando os serviços ou que por algum motivo permaneçam nas Unidades da SES;

5.25 - A CONTRATADA será responsável também por garantir o fornecimento do gás na quantidade necessária e no prazo exigido, bem como pelo backup necessário para os casos emergências. Além disso, será responsável por toda tecnologia empregada e, portanto, pela qualidade, continuidade, manutenção e operacionalização de todo o processo de abastecimento, conforme definido pela NBR 12188. O backup se refere ao suprimento reserva e será formado por uma bateria de cilindros que deverá possuir todos os acessórios para funcionar adequadamente.

5.26 - A CONTRATADA, deverá entregar um projeto “as built” com o objetivo desta Secretaria e suas Unidades manterem o projeto da(s) instalação(ões) sob seus domínios e conhecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 - Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o INPC apurado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, após 12 (doze) meses contados a partir da entrega das propostas, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, combinado com o inciso XI do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.2 - Os pedidos de reequilíbrio contratual, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, somente serão aceitos e analisados se devidamente justificados e acompanhados de planilhas demonstrativas e documentações auxiliares que comprovem a majoração dos custos dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as consequências previstas no artigo 80, pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2 - O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

7.2.1 - Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

7.2.2 - Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;

7.2.3 - Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, e concordata preventiva da fornecedora, quando requeridas, homologada ou decretada;

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

7.4 - A CONTRATADA, em caso de encerramento do contrato, em conjunto com os gestores e fiscais das unidades de saúde da SES e com a empresa sagrada vencedora do processo licitatório que vier a substituí-la, deverá estabelecer a melhor forma para a retirada/instalação dos equipamentos, sem que haja interrupção do fornecimento ou crie transtornos para os setores ou pacientes.

7.4.1 - A CONTRATADA, na hipótese de iminência de encerramento do contrato, não deverá realizar o abastecimento de oxigênio nos tanques criogênicos dentro do período estipulado para a retirada e instalação dos novos equipamentos, exceto em caso de extrema urgência, devidamente justificado e com a anuência do gestor e do fiscal de contrato. Essa orientação serve para evitar contaminação e manter o rastreamento do que é devido a cada empresa.

7.4.2 - A CONTRATADA deverá tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros e às instalações físicas. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a reparação dos eventuais prejuízos que ocasionar a terceiros, relacionados com a execução de serviço de desinstalação e/ou

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

instalação dos equipamentos, não se eximindo de culpa ou minimizando a responsabilidade frente à fiscalização e o acompanhamento por parte dos fiscais das Unidades da SES.

7.4.3 - Os encargos financeiros, equipamentos e ferramentas necessários à desinstalação e/ou instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos para a modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e

d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

8.2 - A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

8.3 - A multa será imposta à CONTRATADA pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

b) 10% (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

8.3.1 - O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;

8.3.2 - Sempre que a multa ultrapassar os créditos da CONTRATADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;

8.3.3 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;

8.3.4 - A multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias;

8.3.5 - A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

8.4 - A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

b) por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

c) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

d) por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

e) por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

g) por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

e

h) até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

8.4.1 - A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

8.4.2 - A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

8.5 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA;

8.5.1 - A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

8.5.2 - A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

8.6 - As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos para a modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e

b) declaração de inidoneidade, nos termos dos itens 8.5 a 8.5.2.

8.7 - As sanções previstas neste edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e

b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

8.8 - Compete à Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa da SES, após a análise, a indicação das penalidades previstas neste Contrato e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

8.9 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

8.10 - As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos – DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

8.10.1 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, para registro.

8.10.2 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa e será considerada como agravante nas análises para determinação de novas penalidades.

CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A fiscalização do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, indicado pela unidade e identificado no contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

SIGLA	UNIDADE	FISCAL	MATRÍCULA
HIJG	Hospital Infantil Joana de Gusmão	Indiomar Ventura Guedes	286.780-0-01
HNR	Hospital Nereu Ramos	Felipe dos Santos Rosa	691.174-9-01
MCD	Maternidade Carmela Dutra	Eduardo Augusto Moretti Brueski Alexandre dos Santos	372.377-1-02 275.328-6-01

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

HGCR	Hospital Governador Celso Ramos	José Carlos da Silva	244.771-1-01
HDWC	Hospital Doutor Waldomiro Colautti	Elton Schork	360.193-5-01
HRSJ	Hospital Regional de São José (Dr. Homero de Miranda Gomes)	João Augusto Quadros	243.836-01-4
ICSC	Instituto de Cardiologia de Santa Catarina	Odney Martins	275351-0-01
MDCK	Maternidade Dona Catarina Kuss	Leticia Mecabo Soares	691.180-3-01
IPQ	Instituto de Psiquiatria (Hospital Colônia Sant'ana)	Júlio Cesar de Amorim	360.343-1-01
MDV	Maternidade Darcy Vargas	Juliano Jansen da Silva	393.833-6-01
HGMTR	Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos	Alexandro Santos Anastácio	655.876-3-01
HRHDS	Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	Romildo da Luz	367.537-8-01
HST	Hospital Santa Teresa	Evanize Lohn	364.278-0-01
CCR	Centro Catarinense de Reabilitação	Mônica Schmmoller	672.185-0-01

9.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Contrato;

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

10.2 - Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

10.3 - A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE no prazo estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação, sem prejuízo das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.

10.5 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.6 - A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava;

10.7 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas alterações posteriores desses normativos;

10.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em uma via.

Florianópolis, 13 de novembro de 2019.

[Assinado digitalmente]
Vanderlei Vanderlino Vidal
Superintendente de Gestão Administrativa
CONTRATANTE

White Martins Gases Industriais Ltda
CONTRATADA

[Assinado digitalmente]
Hospital Governador Celso Ramos
GESTOR

[Assinado digitalmente]
Maternidade Carmela Dutra

GESTOR

[Assinado digitalmente]
Hospital Nereu Ramos
GESTOR

[Assinado digitalmente]
Hospital Regional Hans Dieter Schmidt
GESTOR

[Assinado digitalmente]
Hospital Infantil Joana de Gusmão

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

GESTOR

[Assinado digitalmente]
Maternidade Dona Catarina Kuss
GESTOR

[Assinado digitalmente]
Hospital Doutor Waldomiro Colautti
GESTOR

[Assinado digitalmente]
Maternidade Darcy Vargas

GESTOR

[Assinado digitalmente]
Hospital Regional São José
GESTOR

[Assinado digitalmente]
Instituto de Cardiologia de Santa Catarina
GESTOR

[Assinado digitalmente]
Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos

GESTOR

[Assinado digitalmente]
Superintendente de Serviços Especializados e
Regulação
GESTOR

[Assinado digitalmente]
Instituto de Psiquiatria

GESTOR

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

[Assinado digitalmente]

Hospital Santa Teresa

GESTOR

[Assinado digitalmente]

Gerência do Centro Catarinense de

Reabilitação

GESTOR

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2458/2019

-QUADRO DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO(S) ITEM(NS)/ LOTE (S)

1. OBJETO

Contratação de serviços de locação de tanques criogênicos estacionários e cilindros completamente instalados, para gases medicinais com manutenção preventiva e corretiva total dos equipamentos locados, bem como, o fornecimento ininterrupto de gases medicinais conforme a legislação vigente, para as seguintes unidades administradas pela Secretaria de Estado da Saúde: Hospital Governador Celso Ramos (HGCR), Hospital Infantil Joana de Gusmão (HIJG), Hospital Nereu Ramos (HNR), Hospital Regional Hans Dieter Schmidt (HRHDS), Maternidade Darcy Vargas (MDV), Maternidade Dona Catarina Kuss (MDCK), Hospital Doutor Waldomiro Colautti (HDWC), Instituto de Cardiologia de Santa Catarina (ICSC), Hospital Regional de São José (HRSJ), Maternidade Carmela Dutra (MCD), Hospital Geral e

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

Maternidade Tereza Ramos (HGMTR), Instituto de Psiquiatria (IPQ), Hospital Santa Teresa (HST), Centro Catarinense de Reabilitação (CCR) e Superintendência de Regulação (SUR); nos termos deste Projeto Básico/Termo de Referência e com base nas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, e na Lei 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações; dos Decretos nº 5.450, de 31/05/2005, e suas alterações e nº 3.722, de 09/01/2001, e suas alterações, RDC nº 50 de 21/02/2002 e demais disposições legais aplicáveis ao objeto ou outras que vierem a substituí-las.

ITEM	GRUPO CLASSE	CÓDIGO	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UN.	QTE
LOTE I					
1	6620	009903002	Oxigênio líquido medicinal, pureza mínima 99,5%, umidade máxima 1 ppm, acondicionado em equipamento criogênico estacionário;	metro 3	44.512
2	304	050132010	Locação de tanque criogênico estacionário, Locação de tanques criogênicos estacionário, completamente instalado, vaporizadores, painéis reguladores, bem como a central de reserva de cilindros (Backup), com capacidade para garantir a demanda da unidade (un).	serviço	4
3	6620	009903003	Oxigênio gasoso medicinal, pureza mínima 99,5%, umidade máxima 1 ppm, acondicionado em cilindros	metro 3	288
4	304	050132009	Locação de cilindros oxigênio medicinal, Locação de cilindros para armazenamento oxigênio gasosos, instalação completa, com volume aproximado de 10,0; 7,0; 3,5; 1,0 e 0,6 m³ (un).	serviço	138
5	6620	009903007	Gás carbônico medicinal ultra puro, acondicionado em cilindros	kg	40
6	304	050132006	Locação de cilindro gás carbônico medicinal, Locação de cilindros para armazenamento de gás carbônico medicinal, instalação completa, com capacidade de volume aproximada de 4,5 kg (un).	serviço	32
7	6620	009903004	Óxido nitroso medicinal, pureza 99.0%, em estado líquido, acondicionado em cilindro com volume de 33 Kg e 14 kg	KG	360

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

8	304	050132007	Locação de cilindro óxido nitroso medicinal, Locação de cilindros, instalação completa, para armazenamento de óxido nitroso medicinal com capacidade de volume aproximado de 33kg e 14kg (un).	serviço	24
9	6620	009903001	Ar comprimido medicinal, pureza 99,5%, acondicionado em cilindros	metro 3	70
10	304	050132011	Locação de cilindro de ar comprimido medicinal, Locação de cilindros, completamente instalados, para armazenamento de ar comprimido medicinal com capacidade de volume aproximado de 6,6 m ³ (un).	serviço	16
11	6620	009903006	Nitrogênio gasoso, pureza 99,5%, acondicionado em cilindros	metro 3	96
12	304	050132004	Locação de cilindro nitrogênio medicinal, Locação de cilindros para armazenamento de nitrogênio gasoso medicinal, instalação completa, com capacidade de volume aproximado de 10 m ³ (un).	serviço	20
13	6620	009903023	Óxido nítrico para uso medicinal acondicionado em cilindros (m ³).	metro 3	10
14	304	050132008	Locação de cilindro óxido nítrico medicinal, Locação de cilindros para armazenamento de óxido nítrico medicinal, instalação completa, com capacidade de volume aproximada de 4 m ³ (un).	serviço	10
15	304	050132005	Locação de sistema de óxido nítrico, Locação de Sistema de Óxido Nítrico (NO) (un), instalação completa, composto no mínimo de: 1) Monitor de óxido nítrico (NO) e dióxido de nitrogênio (NO ₂); com alarmes visuais e sonoros de nível baixo e alto; alimentação 220 V/60 Hz; dispositivo de proteção de corte automático de NO em caso de falta de oxigênio no ventilador pulmonar; Registro na ANVISA válido; 2) Regulador de pressão de duplo estágio em aço inoxidável; 3) Rotâmetro-fluxômetro com válvula agulha com regulagem fina em aço inoxidável; 4) Circuito-paciente para administração da mistura de NO visando atender a modalidade fluxo contínuo dos ventiladores pulmonares utilizados em terapia intensiva (05 conjuntos para cada monitor de óxido nítrico); 5) Carrinho com rodízios para suporte do sistema de NO.	serviço	4

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

LOTE II					
16	6620	009903002	Oxigênio líquido medicinal, pureza mínima 99,5%, umidade máxima 1 ppm, acondicionado em equipamento criogênico estacionário;	metro 3	49.000
17	304	050132010	Locação de tanque criogênico estacionário, Locação de tanques criogênicos estacionário, completamente instalados, vaporizadores, painéis reguladores, bem como a central de reserva de cilindros (Backup), com capacidade para garantir a demanda da unidade (un).	serviço	4
18	6620	009903003	Oxigênio gasoso medicinal, pureza mínima 99,5%, umidade máxima 1 ppm, acondicionado em cilindros	metro 3	306
19	304	050132009	Locação de cilindros oxigênio medicinal, Locação de cilindros para armazenamento oxigênio gasosos, instalação completa, com volume aproximado de 10,0; 7,0; 3,5; 1,0 e 0,6 m³ (un).	serviço	140
20	6620	009903007	Gás carbônico medicinal ultra puro, acondicionado em cilindros	kg	42
21	304	050132006	Locação de cilindro gás carbônico medicinal, Locação de cilindros para armazenamento de gás carbônico medicinal, instalação completa, com capacidade de volume aproximada de 4,5 kg (un).	serviço	12
22	6620	009903004	Óxido nitroso medicinal, pureza 99.0%, em estado líquido, acondicionado em cilindro com volume de 33 Kg e 14 kg	KG	488
23	304	050132007	Locação de cilindro óxido nitroso medicinal, Locação de cilindros, instalação completa, para armazenamento de óxido nitroso medicinal com capacidade de volume aproximado de 33kg e 14kg (un).	serviço	28
24	6620	009903023	Óxido nítrico para uso medicinal acondicionado em cilindros (m³).	metro 3	12
25	304	050132008	Locação de cilindro óxido nítrico medicinal, Locação de cilindros para armazenamento de óxido nítrico medicinal, instalação completa, com capacidade de volume aproximada	serviço	8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

			de 4 m ³ (un).		
26	304	050132005	Locação de sistema de óxido nítrico, Locação de Sistema de Óxido Nítrico (NO) (un), instalação completa, composto no mínimo de: 1) Monitor de óxido nítrico (NO) e dióxido de nitrogênio (NO₂); com alarmes visuais e sonoros de nível baixo e alto; alimentação 220 V/60 Hz; dispositivo de proteção de corte automático de NO em caso de falta de oxigênio no ventilador pulmonar; Registro na ANVISA válido; 2) Regulador de pressão de duplo estágio em aço inoxidável; 3) Rotâmetro-fluxômetro com válvula agulha com regulagem fina em aço inoxidável; 4) Circuito-paciente para administração da mistura de NO visando atender a modalidade fluxo contínuo dos ventiladores pulmonares utilizados em terapia intensiva (05 conjuntos para cada monitor de óxido nítrico); 5) Carrinho com rodízios para suporte do sistema de NO.	serviço	8
LOTE III					
27	6620	009903002	Oxigênio líquido medicinal, pureza mínima 99,5%, umidade máxima 1 ppm, acondicionado em equipamento criogênico estacionário;	metro 3	99.200
28	304	050132010	Locação de tanque criogênico estacionário, Locação de tanques criogênicos estacionário, completamente instalado, vaporizadores, painéis reguladores, bem como a central de reserva de cilindros (Backup), com capacidade para garantir a demanda da unidade (un).	serviço	8
29	6620	009903003	Oxigênio gasoso medicinal, pureza mínima 99,5%, umidade máxima 1 ppm, acondicionado em cilindros	metro 3	700
30	304	050132009	Locação de cilindros oxigênio medicinal, Locação de cilindros para armazenamento oxigênio gasosos, instalação completa, com volume aproximado de 10,0; 7,0; 3,5; 1,0 e 0,6 m ³ (un).	serviço	252
31	6620	009903007	Gás carbônico medicinal ultra puro, acondicionado em cilindros	kg	334
32	304	050132006	Locação de cilindro gás carbônico medicinal, Locação de cilindros para armazenamento de gás carbônico medicinal, instalação completa, com capacidade de volume aproximada de 4,5 kg (un).	serviço	30

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

33	6620	009903004	Óxido nitroso medicinal, pureza 99,0%, em estado líquido, acondicionado em cilindro com volume de 33 Kg e 14 kg	KG	1.108
34	304	050132007	Locação de cilindro óxido nitroso medicinal, Locação de cilindros, instalação completa, para armazenamento de óxido nitroso medicinal com capacidade de volume aproximado de 33kg e 14kg (un).	serviço	32
35	6620	009903001	Ar comprimido medicinal, pureza 99,5%, acondicionado em cilindros	metro 3	140
36	304	050132011	Locação de cilindro de ar comprimido medicinal, Locação de cilindros, completamente instalados, para armazenamento de ar comprimido medicinal com capacidade de volume aproximado de 6,6 m³ (un).	serviço	50
37	6620	009903006	Nitrogênio gasoso, pureza 99,5%, acondicionado em cilindros	metro 3	210
38	304	050132004	Locação de cilindro nitrogênio medicinal, Locação de cilindros para armazenamento de nitrogênio gasoso medicinal, instalação completa, com capacidade de volume aproximado de 10 m³ (un).	serviço	28
39	6620	009903023	Óxido nítrico para uso medicinal acondicionado em cilindros (m³).	metro 3	16
40	304	050132008	Locação de cilindro óxido nítrico medicinal, Locação de cilindros para armazenamento de óxido nítrico medicinal, instalação completa, com capacidade de volume aproximada de 4 m³ (un).	serviço	14
41	304	050132005	Locação de sistema de óxido nítrico, Locação de Sistema de Óxido Nítrico (NO) (un), instalação completa, composto no mínimo de: 1) Monitor de óxido nítrico (NO) e dióxido de nitrogênio (NO2); com alarmes visuais e sonoros de nível baixo e alto; alimentação 220 V/60 Hz; dispositivo de proteção de corte automático de NO em caso de falta de oxigênio no ventilador pulmonar; Registro na ANVISA válido; 2) Regulador de pressão de duplo estágio em aço inoxidável; 3) Rotâmetro-fluxômetro com válvula agulha com regulagem fina em aço inoxidável; 4) Circuito-paciente para administração da mistura de NO visando atender a modalidade fluxo contínuo dos ventiladores	serviço	8

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

			pulmonares utilizados em terapia intensiva (05 conjuntos para cada monitor de óxido nítrico); 5) Carrinho com rodízios para suporte do sistema de NO.		
42	6620	009903009	Gás hélio, pureza de 99,99% - a ser carregado em cilindro com capacidade de 0,37 m³, com válvula pin index (yoc) para ser utilizado em balão intraórtico, marca datascope, modelo system 95, pertencente as unidades hospitalares da SES.	metro 3	8
LOTE IV					
43	6620	009903002	Oxigênio líquido medicinal, pureza mínima 99,5%, umidade máxima 1 ppm, acondicionado em equipamento criogênico estacionário;	metro 3	35.000
44	304	050132010	Locação de tanque criogênico estacionário, Locação de tanques criogênicos estacionário, completamente instalado, vaporizadores, painéis reguladores, bem como a central de reserva de cilindros (Backup), com capacidade para garantir a demanda da unidade (un).	serviço	2
45	6620	009903003	Oxigênio gasoso medicinal, pureza mínima 99,5%, umidade máxima 1 ppm, acondicionado em cilindros	metro 3	250
46	304	050132009	Locação de cilindros oxigênio medicinal, Locação de cilindros para armazenamento oxigênio gasosos, instalação completa, com volume aproximado de 10,0; 7,0; 3,5; 1,0 e 0,6 m³ (un).	serviço	190
47	6620	009903007	Gás carbônico medicinal ultra puro, acondicionado em cilindros	kg	18
48	304	050132006	Locação de cilindro gás carbônico medicinal, Locação de cilindros para armazenamento de gás carbônico medicinal, instalação completa, com capacidade de volume aproximada de 4,5 kg (un).	serviço	16
49	6620	009903004	Óxido nitroso medicinal, pureza 99.0%, em estado líquido, acondicionado em cilindro com volume de 33 Kg e 14 kg	KG	250
50	304	050132007	Locação de cilindro óxido nitroso medicinal, Locação de cilindros, instalação completa, para armazenamento de óxido nitroso medicinal com capacidade de volume aproximado de	serviço	60

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

			33kg e 14kg (un).		
51	6620	009903023	Óxido nítrico para uso medicinal acondicionado em cilindros (m³).	metro 3	8
52	304	050132008	Locação de cilindro óxido nítrico medicinal, Locação de cilindros para armazenamento de óxido nítrico medicinal, instalação completa, com capacidade de volume aproximada de 4 m³ (un).	serviço	8
53	304	050132005	Locação de sistema de óxido nítrico, Locação de Sistema de Óxido Nítrico (NO) (un), instalação completa, composto no mínimo de: 1) Monitor de óxido nítrico (NO) e dióxido de nitrogênio (NO2); com alarmes visuais e sonoros de nível baixo e alto; alimentação 220 V/60 Hz; dispositivo de proteção de corte automático de NO em caso de falta de oxigênio no ventilador pulmonar; Registro na ANVISA válido; 2) Regulador de pressão de duplo estágio em aço inoxidável; 3) Rotâmetro-fluxômetro com válvula agulha com regulagem fina em aço inoxidável; 4) Circuito-paciente para administração da mistura de NO visando atender a modalidade fluxo contínuo dos ventiladores pulmonares utilizados em terapia intensiva (05 conjuntos para cada monitor de óxido nítrico); 5) Carrinho com rodízios para suporte do sistema de NO.	serviço	4
LOTE V					
54	6620	009903002	Oxigênio líquido medicinal, pureza mínima 99,5%, umidade máxima 1 ppm, acondicionado em equipamento criogênico estacionário;	metro 3	60.000
55	304	050132010	Locação de tanque criogênico estacionário, Locação de tanques criogênicos estacionário, completamente instalado, vaporizadores, painéis reguladores, bem como a central de reserva de cilindros (Backup), com capacidade para garantir a demanda da unidade (un).	serviço	2
56	6620	009903003	Oxigênio gasoso medicinal, pureza mínima 99,5%, umidade máxima 1 ppm, acondicionado em cilindros	metro 3	1.440
57	304	050132009	Locação de cilindros oxigênio medicinal, Locação de cilindros para armazenamento oxigênio gasosos, instalação completa, com volume aproximado de 10,0; 7,0; 3,5; 1,0 e 0,6 m³ (un).	serviço	112

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

58	6620	009903007	Gás carbônico medicinal ultra puro, acondicionado em cilindros	kg	96
59	304	050132006	Locação de cilindro gás carbônico medicinal, Locação de cilindros para armazenamento de gás carbônico medicinal, instalação completa, com capacidade de volume aproximada de 4,5 kg (un).	serviço	12
60	6620	009903004	óxido nitroso medicinal, pureza 99.0%, em estado líquido, acondicionado em cilindro com volume de 33 Kg e 14 kg	KG	600
61	304	050132007	Locação de cilindro óxido nitroso medicinal, Locação de cilindros, instalação completa, para armazenamento de óxido nitroso medicinal com capacidade de volume aproximado de 33kg e 14kg (un).	serviço	4
62	6620	009903001	Ar comprimido medicinal, pureza 99,5%, acondicionado em cilindros	metro 3	60
63	304	050132011	Locação de cilindro de ar comprimido medicinal, Locação de cilindros, completamente instalados, para armazenamento de ar comprimido medicinal com capacidade de volume aproximado de 6,6 m³ (un).	serviço	4
64	6620	009903006	Nitrogênio gasoso, pureza 99,5%, acondicionado em cilindros	metro 3	360
65	304	050132004	Locação de cilindro nitrogênio medicinal, Locação de cilindros para armazenamento de nitrogênio gasoso medicinal, instalação completa, com capacidade de volume aproximado de 10 m³ (un).	serviço	14
66	6620	009903023	Óxido nítrico para uso medicinal acondicionado em cilindros (m³).	metro 3	18
67	304	050132008	Locação de cilindro óxido nítrico medicinal, Locação de cilindros para armazenamento de óxido nítrico medicinal, instalação completa, com capacidade de volume aproximada de 4 m³ (un).	serviço	12
68	304	050132005	Locação de sistema de óxido nítrico, Locação de Sistema de Óxido Nítrico (NO) (un), instalação completa, composto no mínimo de:	serviço	6

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

			1) Monitor de óxido nítrico (NO) e dióxido de nitrogênio (NO ₂); com alarmes visuais e sonoros de nível baixo e alto; alimentação 220 V/60 Hz; dispositivo de proteção de corte automático de NO em caso de falta de oxigênio no ventilador pulmonar; Registro na ANVISA válido; 2) Regulador de pressão de duplo estágio em aço inoxidável; 3) Rotâmetro-fluxômetro com válvula agulha com regulagem fina em aço inoxidável; 4) Circuito-paciente para administração da mistura de NO visando atender a modalidade fluxo contínuo dos ventiladores pulmonares utilizados em terapia intensiva (05 conjuntos para cada monitor de óxido nítrico); 5) Carrinho com rodízios para suporte do sistema de NO.		
69	6620	009903009	Gás hélio, pureza de 99,99% - a ser carregado em cilindro com capacidade de 0,37 m ³ , com válvula pin index (yoc) para ser utilizado em balão intraórtico, marca datascopes, modelo system 95, pertencente as unidades hospitalares da SES.	metro 3	4
70	6620	009903005	Nitrogênio líquido medicinal, acondicionado em tanque de criogênio, Nitrogênio líquido medicinal, acondicionado em tanque de criogênico próprio do EAS (m ³).	metro 3	42

2. DOCUMENTOS LEGAIS

Os serviços deverão atender aos padrões e normas técnicas nacionais e internacionais e recomendações do Ministério da Saúde. Deverão ser seguidos os documentos legais e as normas técnicas vigentes, ressaltando-se as seguintes:

- 1 RDC Nº 50 de 2002 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- RDC Nº 32 de 2011 – Dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais;
- RDC Nº 16 de 2014 – Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;
- RDC Nº 69 de 2008 – Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais;
- RDC Nº 9 de 2010 – Altera dispositivos da RDC Nº 69/2008, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais;
- RDC Nº 70 de 2008 – Dispõe sobre a Notificação de Gases Medicinais;
- ABNT NBR 12188/2012 – Sistemas centralizados de suprimento de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em serviços de saúde;
- ABNT NBR 12274/2010 – Inspeção em cilindros de aço, sem costura, para gases;
- ABNT NBR 12176/2010 – Cilindros para gases - Identificação do conteúdo;
- ABNT NBR 6493/1994 – Emprego de cores para identificação de tubulações;
- ABNT NBR 13164/1994 – Tubos Flexíveis para Condução de Gases Medicinais sob Baixa Pressão;
- ABNT NBR 11906/2011 – Conexões roscadas para postos de utilização sob baixa pressão, para gases medicinais, gases para dispositivos médicos e vácuo clínico, para uso em estabelecimentos de saúde;
- PORTARIA Nº 1884/GM/1994 do Ministério da Saúde - Projeto de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;
- NR-13 – Estabelece requisitos mínimos para gestão da integridade estrutural de caldeiras a vapor, vasos de pressão e suas tubulações de interligação nos aspectos relacionados à instalação,

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

inspeção, operação e manutenção, visando à segurança e saúde dos trabalhadores (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho);
NR-26 – Sinalização de Segurança (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho);
NR-32 – Diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral (Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho);
Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes;
Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

3. ORIENTAÇÕES GERAIS – GASES MEDICINAIS

Os serviços incluem o fornecimento ininterrupto de gases medicinais, a locação dos tanques e cilindros (instalados para o correto funcionamento) e a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos. No caso do fornecimento de gases medicinais comprimidos e liquefeitos incluem-se nos serviços, a retirada dos cilindros vazios cedidos pela CONTRATANTE e/ou próprios da CONTRATADA, a entrega dos cilindros abastecidos cedidos e/ou próprios, além das respectivas manutenções preventivas e corretivas. O horário de execução dos serviços deverá ser definido de forma a atender às necessidades e especificidades de cada EAS (Estabelecimento Assistencial de Saúde).

Quanto aos Tanques Criogênicos:

A capacidade do tanque criogênico e do suprimento reserva deve ser dimensionada levando-se em consideração o fator de utilização previsto para o gás e a frequência estabelecida para seu fornecimento, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto do gás conforme RDC Nº 69 de 2014. Sugere-se uma autonomia no mínimo de 24 horas de fornecimento, considerando a capacidade da empresa em atender eventuais problemas com os tanques e dispositivos, etc.

O oxigênio líquido medicinal a ser fornecido e armazenado nos tanques criogênicos deverá estar em conformidade com as prescrições da norma ABNT NBR Nº 12188/2016, bem como Resolução ANVISA RDC Nº 50/2002. Sendo assim, suas especificações técnicas devem estar em explícita conformidade com a qualidade preconizada pela ANVISA.

Todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos devem ser seguidas, sendo observadas a localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a RDC Nº 50/2002.

Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da CONTRATADA. O responsável técnico deverá emitir e recolher a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA.

A instalação dos equipamentos será efetuada pela CONTRATADA diretamente em cada EAS, nos endereços constantes no Anexo I-A, acompanhada do Gestor e do Fiscal do Contrato de cada EAS, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

No momento do abastecimento do tanque criogênico deve-se efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida.

Todas as entregas poderão ser acompanhadas por funcionários do EAS em horário predeterminado pela Unidade.

Quanto aos Cilindros:

Os gases medicinais fornecidos em cilindros devem estar em conformidade com as Resoluções ANVISA RDC Nº 70/2008 e RDC Nº 69/2014, ademais de outras legislações e normas vigentes.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

O fornecimento dos gases medicinais em cilindros se dará por meio de locação dos cilindros de armazenamento da CONTRATADA e/ou pelo abastecimento de cilindros do próprio EAS, conforme descrito na planilha descritiva. Devem ser fornecidas tantas unidades quanto número de unidades de cilindros necessárias para a eficaz distribuição dos gases no EAS.

O abastecimento dos gases medicinais em cilindros deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma. Em casos não previstos decorrentes de situações emergenciais, o suprimento deverá ser realizado em no máximo 12 (doze) horas a partir do registro comprovado do chamado.

A carga e descarga dos cilindros somente deverão ser realizadas por técnicos especializados da CONTRATADA utilizando os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: luva, botas com biqueira de aço, óculos e capacete. É de responsabilidade da contratada, providenciar os dispositivos de segurança.

A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos cilindros.

Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados. Caso contrário, serão devolvidos à CONTRATADA. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, sejam estes locados ou próprios do EAS. Caso seja constatada alguma irregularidade nos testes periódicos dos cilindros próprios do EAS, a CONTRATADA deverá imediatamente informar o proprietário.

Os cilindros da central de reserva deverão estar devidamente dimensionados e em quantidade suficiente de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases atendendo a norma ABNT NBR N° 12176/2010 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

O dimensionamento do número de cilindros deverá ser realizado levando-se em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas. Portanto, deverá haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados, deslocados. Os cilindros não devem cair ou tombar.

Os gases medicinais armazenados em cilindros deverão seguir as especificações da ABNT NBR N° 12176/2010, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução N° 420/04 da ANTT. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração constante na documentação de transporte, em concordância com a Resolução N° 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei n.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução N° 420/2004 da ANTT.

O transporte dos cilindros deverá ser realizado de acordo com a RDC N° 69/2014, devendo estar acomodados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar. Durante as operações de descarregamento, os cilindros devem ser manuseados com o máximo cuidado.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os dispositivos para o completo e adequado funcionamento dos equipamentos sem ônus a CONTRATANTE. Entende-se por dispositivos itens essenciais para que haja o efetivo fornecimento dos gases, permitindo a interligação com a infraestrutura existente das unidades da SES, ou quando necessário, para consumos *in loco*, como por exemplo: válvulas, reguladores, registros, medidores, fluxômetros, etc. Para um correto dimensionamento do quantitativo e de quais dispositivos serão necessários, recomendamos que a empresa interessada realize visita técnica às unidades para tal levantamento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

Quanto ao Sistema de Óxido Nítrico:

O sistema de óxido nítrico, códigos 9903023, 00000084, 00000086 da planilha descritiva de quantitativos mensais, consiste de pelo menos 5 (cinco) componentes básicos, além do cilindro: monitor, regulador, rotâmetro-fluxômetro, circuito-paciente e carrinho. Tais componentes formam o sistema propriamente dito e consequentemente deverão sofrer as manutenções corretivas e preventivas, com substituição de peças e/ou componentes de acordo com o previsto no item 5 deste Termo de Referência (Manutenção).

Quanto ao gás hélio

Seguem informações de cilindros utilizados no equipamento da unidade hospitalar:

a) Cilindro de hélio recarregável de 90 litros (P/N 0075-02-0001 (aprovado pela BSI e APPAVE)/ (P/N 0075-02-0002 (aprovado pela TUV)).

Capacidade: 0,5 litros a 2.900 psi (equivalente a aproximadamente 90 litros padrão a 1 bar [14,7 psi]).

Aprovações: BSI, APPAVE, TUV, EEC de acordo com a 84/526/EEC, BAM (válvula).

Especificação Container:

Altura total de 7,06cm x 23,19cm (2,78" x 9,13"). Conexão de válvula do tipo para medicina com pino indexado para cilindro de alumínio de 31,55 cm (12,42"), de acordo com a ISO 407: 1991 (E) parag. 7.2.7/CGAV-1-1994, conexão N° 930.

b) Cilindro de hélio recarregável de 99 litros (P/N 0075-00-0024-01).

Capacidade: 0,69 litros (46,2 pol3) a 2.200 psi (equivalente a aproximadamente 99 litros padrão a 1 Bar [14,7 psi]).

Conformidade / Aprovações: U.S. DOT 3AL, válvula de segurança do tipo para medicina

U.S. CGA S-1.1-1994

U.S. CGA V-1-1994

U.S. CGA V-9-1991

Especificação do recipiente:

8,23cm x 23,01cm (3,24" x 9,06");

Altura total: 31,39cm (12,36");

Pressão de serviço de 153 bar (2.216 psig) conexão de válvula do tipo para medicina com pino indexado para cilindro de alumínio, de acordo com a ISO 407: 1991 (E) parag.7.2.7/CGAV-1-1994 conexão N° 930.

4. MANUTENÇÃO

As Manutenções Preventivas e Corretivas devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

A Manutenção Preventiva consiste em ações e providências antes dos problemas surgirem, evitando-os; contemplam os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com o objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos. Também contém a manutenção de rotina, a qual é programada e contínua, e a manutenção preventiva condicionada que utiliza melhores tecnologias e possibilita um diagnóstico mais preciso.

A Manutenção Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento.

Tanto nas manutenções corretivas bem como nas preventivas, quando da necessidade de troca de peças

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

e/ou componentes dos equipamentos locados, esta se dará sem ônus para a CONTRATANTE.

Junto à instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação do CONTRATANTE. Assim, as manutenções preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecido e de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do EAS.

A manutenção preventiva dos tanques criogênicos deverá incluir, no mínimo, as seguintes condições e periodicidade:

Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando ações corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas: **Periodicidade Mensal;**

Limpeza: **Periodicidade Trimestral;**

Aferição/calibração da instrumentação: **Periodicidade Anual;**

Pintura e atualização da comunicação visual: **Periodicidade Anual.**

A manutenção preventiva das baterias reservas dos cilindros deverá incluir, no mínimo, as seguintes condições e periodicidade:

Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando ações corretivas no sistema e visando prevenir eventuais falhas: **Periodicidade Mensal;**

Limpeza: **Periodicidade Trimestral;**

Aferição/calibração da instrumentação: **Periodicidade Anual;**

Pintura e atualização da comunicação visual: **Periodicidade Anual.**

Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, da central de suprimento de ar medicinal ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases ao EAS, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

O atendimento ao chamado de necessidades de manutenções corretivas, incluindo reposição de equipamentos e/ou peças nos equipamentos e dispositivos, deverá ser efetuado no prazo máximo de 12 (doze) horas após comunicação da necessidade pelo hospital, por escrito/e-mail ou telefone, sem qualquer ônus a SES, exceto os tanques criogênicos, os quais, quando for impossível o reparo/conserto do equipamento, hipótese em que a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias, **reiterando-se a necessidade de não interrupção do suprimento de gases ao EAS.**

O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia. Todavia, a disponibilidade de serviço de manutenção corretiva não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências dos EAS.

Na eventualidade de quebra ou qualquer procedimento de manutenção do sistema de oxigênio medicinal não poderá ser interrompido o suprimento do mesmo à unidade. Dessa forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar a interrupção.

Durante as manutenções, os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos da CONTRATADA deverão se reportar ao responsável de cada unidade da SES. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá gerar relatório técnico minucioso dos serviços realizados. O relatório deverá conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como dos responsáveis do EAS que acompanharam os serviços.

5. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento ininterrupto de gases medicinais, a locação dos tanques e cilindros e a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos. Os serviços incluem o fornecimento ininterrupto de gases medicinais, a locação dos tanques e cilindros e a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos. No caso do fornecimento de gases medicinais comprimidos e liquefeitos incluem-se nos serviços a retirada dos cilindros vazios, cedidos e/ou próprios, a entrega dos

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

cilindros abastecidos, cedidos e/ou próprios, além das respectivas manutenções preventivas e corretivas. Ademais, a CONTRATADA deverá:

- Garantir o fornecimento do gás na quantidade necessária e no prazo exigido, bem como pelo backup necessário para os casos emergenciais. Além disso, será responsável por toda tecnologia empregada e, portanto, pela qualidade, continuidade, manutenção e operacionalização de todo o processo de abastecimento, conforme definido pela NBR 12188. O backup se refere ao suprimento reserva e será formado por uma bateria de cilindros que deverá possuir todos os dispositivos para funcionar adequadamente;
- Disponibilizar equipamentos novos (primeiro uso) ou usados em perfeito estado de funcionamento, devendo atender plenamente ao descritivo técnico do edital, sem danos à estrutura, avarias ou problemas de qualquer natureza. No caso de equipamento usado, este deve estar plenamente íntegro e funcional, acompanhado de laudo de funcionamento e assinado por responsável técnico, com os resultados de ensaio de verificação funcional indicando todos os parâmetros cabíveis quanto a sua função/destinação, obedecendo às normas técnicas e legislações vigentes.
- Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente (ANVISA RDC Nº 189/03);
- Apresentar ao EAS, o Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro do EAS e apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do mesmo;
- Apresentar ao EAS a Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais emitida pela ANVISA, em conformidade com a RDC 32/2013 e RDC 16/2013;
- Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade da EAS, no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;
- Portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas;
- Identificar os equipamentos, ferramentas e demais materiais de sua propriedade;
- Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
- Realizar imediatamente a troca de qualquer equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional a CONTRATANTE, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos à CONTRATADA;
- Fornecer todos os produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;
- Entregar os gases medicinais com identificação da data de envase. As entregas (recargas) se darão mediante solicitação feita diretamente pelas unidades da SES;
- Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecendo a CONTRATANTE, sempre que solicitado, a documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga e descarga;
- Disponer de pessoal técnico qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- Realizar treinamento prático à equipe técnica de cada EAS, sobre as condições de operação dos equipamentos visando à otimização dos recursos oferecidos. O treinamento deverá ser efetuado por pessoal qualificado na implantação dos serviços e como reciclagem anualmente;

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

Associado a entrega e a instalação dos tanques criogênicos e cilindros, a CONTRATADA deverá entregar em cada hospital as documentações técnicas (inclusive manuais de operação) e de segurança que se fizerem necessárias e, ainda, fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

Entregar documentação(ões) relativa(s) à(s) instalação(ões), com informações técnicas e esquemas com o objetivo das EAS manterem o(s) projeto(s) da(s) instalação(ões) sob seus domínios e conhecimento.

A CONTRATADA, em caso de encerramento do contrato, em conjunto com os gestores e fiscais das unidades de saúde e com a empresa sagrada vencedora do processo licitatório que vier a substituí-la, deverá estabelecer a melhor forma para a retirada/instalação dos equipamentos, sem que haja interrupção do fornecimento ou crie transtornos para os setores ou pacientes.

A CONTRATADA, na hipótese de iminência de encerramento do contrato, não deverá realizar o abastecimento de oxigênio nos tanques criogênicos dentro do período estipulado para a retirada e instalação dos novos equipamentos, exceto em caso de extrema urgência, devidamente justificado e com a anuência do gestor e do fiscal de contrato. Essa orientação serve para evitar contaminação e manter o rastreamento do que é devido a cada empresa.

A CONTRATADA deverá tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros e às instalações físicas. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a reparação dos eventuais prejuízos que ocasionar a terceiros, relacionados com a execução de serviço de desinstalação e/ou instalação dos equipamentos, não se eximindo de culpa ou minimizando a responsabilidade frente à fiscalização e o acompanhamento por parte dos fiscais das Unidades da SES.

Os encargos financeiros, equipamentos e ferramentas necessários à desinstalação e/ou instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Todo o procedimento de instalação será acompanhado por um profissional da unidade e deverá a CONTRATADA, ao final dos serviços, emitir um relatório dos serviços realizados, em conformidade com a ABNT NBR N° 12188/2016.

6. QUANTITATIVO

As quantidades de fornecimento mensais por EAS abrangidos neste projeto básico/termo de referência consideram uma demanda média mensal de cada unidade, sendo uma estimativa geral que poderá variar para mais e/ou para menos.

As interessadas deverão realizar vistoria prévia no local da prestação dos serviços de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. Como o fornecimento dos gases medicinais em cilindros se dará por meio de locação dos cilindros e/ou pelo abastecimento de cilindros do próprio EAS, durante a visita, cabe às interessadas verificar as possíveis discrepâncias entre quantitativo de cilindros e de gás, que muitas vezes, se dá em virtude de o EAS possuir cilindros próprios, e que devem ser abastecidos.

A vistoria a que se refere o subitem acima deve ser realizada a partir da divulgação do edital até o último dia útil anterior à data da abertura da licitação, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, mediante agendamento prévio por meio dos telefones constantes no Anexo I, e deverá ser feita por um funcionário indicado pela licitante para esse fim, o qual deverá portar documento comprobatório.

A vistoria será acompanhada por servidor representante de cada unidade designado para esse fim.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da SES-SC, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

A SES-SC far-se-á representar no local dos serviços por seu fiscal credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

A SES-SC, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para acompanhamento dos serviços nos referidos equipamentos e para o controle qualitativo e quantitativo das peças/componentes instalados.

A Fiscalização anotarás todas as observações dignas de registro para controle dos serviços, devidamente assinado pelo preposto da CONTRATADA.

Compete à Fiscalização ter conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases da execução dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução das manutenções obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre os mesmos.

Ressalvadas as hipóteses aqui previstas, serão aplicadas à CONTRATADA, em caso de atraso na execução do objeto, as multas contratuais e as sanções previstas em lei.

A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.

Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da SES-SC, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

Quaisquer erros ou imperícia na execução, constatados pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, a sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução dos serviços impugnados.

A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos trabalhos e no desconto das faturas das respectivas despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa por ação ou omissão.

A Fiscalização poderá determinar a paralisação dos trabalhos por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à SES-SC formalizar a sua suspensão.

A CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização.

ANEXO I-A
- ENDEREÇOS DAS UNIDADES -

SIGLA	UNIDADE	ENDEREÇO	FONE/FAX
HIJG	Hospital Infantil Joana de Gusmão	Rua Rui Barbosa, 152 Agrônômica – Florianópolis – SC	(48) 3251-9000 Fax: 3251-9013 hijg@saude.sc.gov.br
HNR	Hospital Nereu Ramos	Rua Rui Barbosa, 152 Agrônômica – Florianópolis – SC	(48) 3216-9300 Fax: 3228-5333 hnr@saude.sc.gov.br
MCD	Maternidade Carmela Dutra	Rua Irmã Benwarda, 208 – Centro – Florianópolis – SC	(48) 3251-7500 Fax: 3251-7506 mcd@saude.sc.gov.br
HGCR	Hospital Governador Celso Ramos	Rua Irmã Benwarda, 297 – Centro – Florianópolis – SC	(48) 3251-7000 Fax: 3224-0680 hcr@saude.sc.gov.br
HDWC	Hospital Doutor Waldomiro Colautti	Rua Três de Maio, s/nº - Centro Ibirama – SC	(47) 3357-2555 Fax: 3357-2555 hdwc@saude.sc.gov.br
HRSJ	Hospital Regional de São José (Dr. Homero de Miranda Gomes)	Rua Adolfo Donato da Silva, s/nº Praia Comprida – São José – SC	(48) 3271-9000 Fax: 3271-9018 hrrj@saude.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COMPRAS

ICSC	Instituto de Cardiologia de Santa Catarina	Rua Adolfo Donato da Silva, s/nº Praia Comprida – São José – SC	(48) 3271-9000 Fax: 3271-9219 icsc@saude.sc.gov.br
MDCK	Maternidade Dona Catarina Kuss	Rua Brasília Celestino de Oliveira, 209 – Centro – Mafra – SC	(47) 3642-0611 mdck@saude.sc.gov.br
IPQ	Instituto de Psiquiatria (Hospital Colônia Sant'ana)	Estrada Geral Colônia Sant'ana, s/nº - São José – SC	(48) 3214-8000 Fax: 3214-8020
MDV	Maternidade Darcy Vargas	Rua Miguel Couto, s/nº - Anita Garibaldi – Joinville – SC	(47) 3461-5700 Fax: 3461-5709 mdv@saude.sc.gov.br
HGMTR	Hospital Geral e Maternidade Tereza Ramos	Rua Marechal Deodoro nº 799 Centro – Lages - SC	(49) 3251-0000 Fax: 3251-0004 hgmtr@saude.sc.gov.br
HRHDS	Hospital Regional Hans Dieter Schmidt	Rua Xavier Arp, S/N – Boa Vista Joinville - SC	(47) 3461 5500 Fax: 3461 5538 hrhds@saude.sc.gov.br
HST	Hospital Santa Teresa	Estrada Geral de Santa Teresa, s/n São Pedro de Alcântara	(48) 3378-3005 Fax: 3378-3005 hnr@saude.sc.gov.br
CCR	Centro Catarinense de Reabilitação	Rua Rui Barbosa, 780 Agrônômica – Florianópolis – SC	(48)3221-9200 Fax: 3221-9203 ccr@saude.sc.gov.br
SUR	Superintendência de Regulação	Rua Esteves Júnior – 390 - 5º andar - Centro - Florianópolis – SC	(48) 3212-1640 Fax: 3212-3503 sur@saude.sc.gov.br